

Publicado O U.E.

Em 28/05/2007

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 2029/05

Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de São José da lagoa Tapada – IPESSJ. Prestação de Contas do exercício de 2004. Irregularidade das Contas. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APLTC 237/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC. Nº **2029/05**, relativo ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de São José da lagoa Tapada – IPESSJ, exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade de Francisca Araújo de Souza, presidente do Instituto;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, constatou as seguintes irregularidades remanescentes no Relatório de fls.433/438 e cota de fls. 443:

- 1)- De responsabilidade do prefeito Municipal à época, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa:
 - 1.1)- Descumprimento do disposto no Art. 3º, da Lei 9.717/98 (aliquotas de contribuição dos servidores inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União), no período de outubro a dezembro de 2004;
 - 1.2)- Informação ao SAGRES, no tocante ao valor repassado ao Instituto, divergente do valor informado na presente PCA e comprovado por extratos bancários;
- 2)- De responsabilidade da Presidente do Instituto, Sra. Francisca Araújo de Souza:
 - 2.1)- Ausência de envio ao Chefe do Poder Executivo de solicitação tempestiva da alteração da Lei previdenciária Municipal, no tocante à adequação da alíquota previdenciária ao disposto na legislação Federal;
 - 2.2)- Anexo 10 elaborado incorretamente;
 - 2.3)- Insuficiência financeira para saldar compromissos adquiridos pelo Instituto;
 - 2.4)- Realização de despesas administrativas acima do limite estabelecido pela Portaria MPAS nº 4.992/99 (+ 0,34 pp.);
 - 2.5) - Ausência de cumprimento das recomendações atuariais;
 - 2.6)- Situação irregular com relação a vários critérios avaliados pelo MPAS;

CONSIDERANDO que os responsáveis foram notificados para apresentar defesa, deixando transcorrer o prazo sem qualquer pronunciamento nos autos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de São José da lagoa Tapada – IPESSJ, exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade de Francisca Araújo de Souza, presidente do Instituto;
2. APLICAR, com base no art. 56, II da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), **multa** pessoal a citada presidente, no valor (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

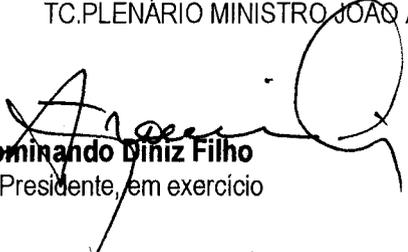
PROCESSO TC Nº 2029/05

3. ASSINAR o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que seja efetuado o recolhimento, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
4. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto, a adoção de medidas para correção das falhas indicadas nos itens 2.1, 2.5 e 2.6, anteriores, dentro do atual exercício, com providências para evitar a repetição das mesmas e maior observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de abril de 2007.


Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Presidente, em exercício


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui Presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral